



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2072/2007

“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor efetivo e estável da Câmara Municipal de Iúna - ES, o desenvolvimento, o treinamento e o aperfeiçoamento profissional na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara Municipal o desenvolvimento, o treinamento e o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - Criar e desenvolver comportamento, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter o apoio desejado á atividade parlamentar;
- III - Estimular o rendimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- IV - Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal.

Art. 3º O treinamento será de três tipos:

- I - *De integração*: tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver os comportamentos, hábitos e valores necessários ao exercício da função pública;
- II - *De formação*: objetivando dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III - *De adaptação*: visando preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoleta aquela que vinha exercendo até o momento.

Art. 4º As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

- I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;
- II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos quando ocorra, não causem prejuízo ao funcionamento regular da unidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III - Desempenhando, dentro dos programas de treinamento, atividades de instrutores, sempre que solicitadas;

IV - Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 5º Além de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos de interesse público, os servidores poderão participar de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 6º O servidor após desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento funcional, fará jus a gratificação prevista no Anexo I da presente Lei.

§ 1º- O benefício será requerido sempre no mês de dezembro, incorporando-se aos vencimentos do servidor a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º- Para fins deste artigo, o percentual de gratificação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 7º- A Procuradoria da Câmara Municipal cabe a elaboração e coordenação à execução de programas de treinamento para os servidores.

Art. 8º- As despesas com o desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores, diárias e outras despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento anual da Câmara Municipal de Iúna - ES.

Art. 9º Para fins de incorporação deste benefício no ano de 2007 os servidores deverão apresentar todos os certificados referentes ao ano de 2006.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete (08/03/2007).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna



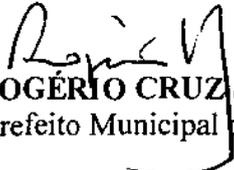
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº. 2072/2007

DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

HORAS/AULAS	PERCENTUAL
01 a 04	0,3%
05 a 08	0,4%
09 a 12	0,5%
13 a 16	01%
17 a 20	1,5%
21 a 30	02%
31 a 40	2,5%
41 a 70	03%
71 a 100	3,5%
Pós Graduação	05%
Mestrado	07%
Doutorado	10%

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete (08/03/2007).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna